FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 20.460.014/0001-03
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2025 ("Ata")

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de junho de 2025, às 11h00 realizada de forma não presencial, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora").

2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada diante da presença da totalidade dos cotistas.

3. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da ARTESANAL MCMS LTDA. ("Gestora").

4. **MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sr. Alexandra Matos dos Reis.

5. **ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

I. A retificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, realizada em 24 de abril de 2025, às 11h00, a qual contou com quórum de deliberação correspondente a 100% das cotas emitidas ("Assembleia"), e na qual, entre outras matérias, foi aprovada a alteração do valor unitário das subclasses de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A presente retificação tem por objetivo corrigir a alínea "c" do inciso "iv" da ordem do dia da Assembleia, a fim de incluir, expressamente, a alteração do valor unitário das subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, que também passarão a ter valor unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Em decorrência dessa atualização, será ajustada apenas a quantidade de cotas detidas por cada cotista pertencente à subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, com data-base em 12 de maio de 2025 ("Data da Incorporação", conforme definido na Assembleia). Sendo certo que, as demais matérias deliberadas na Assembleia permanecem inalteradas e ratificadas.

II. A nova versão do Regulamento do Fundo, disposto no Anexo I à presente Ata, que contém as seguintes alterações:

a. **Inclusão** da alínea "l" na cláusula 2.2.2. para prever a seguinte redação:

"(i) comunicar previamente à Agência de Classificação de Risco qualquer alteração nos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Política de Investimento, Índice de Subordinação, Anexo Descritivo da Classe Única ou Apêndice da Subclasse avaliada, se aplicável."

b. **Alteração** da cláusula 6.5.1., para ratificar o quórum de maioria simples para as demais matérias, incluindo a sentença abaixo, destacada em vermelho:

> *"6.5.1. As matérias indicadas nos incisos (c), (d) e (e) acima deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.* ***As demais matérias serão aprovadas por maioria simples, nos termos do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175."***

c. **Exclusão** da cláusula 4.17. abaixo redigida, com a consecutiva atualização da numeração das cláusulas subsequentes e suas respectivas menções e referências, se houver:

> ~~*"4.17. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo Descritivo Classe Única."*~~

d. **Alteração** da cláusula 5.5., para ratificar o quórum de maioria simples para as demais matérias, incluindo a sentença abaixo, destacada em vermelho:

> *"5.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação* ***até o término do prazo previsto na Cláusula 5.4 acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos dispostos na Cláusula 15.3 abaixo****."*

e. **Exclusões** das cláusulas 5.5.1 e 5.5.2. abaixo redigidas, com as consecutivas atualizações das suas respectivas menções e referências, se houver:

> ~~*"5.5.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela Empresa Gestora, a Administradora deverá: (i) providenciar a amortização compulsória das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação; e (ii) dar ciência aos Cotistas acerca da amortização compulsória em questão, e de suas características.*~~
>
> ~~*5.5.2. A amortização compulsória poderá afetar os Cotistas de forma desproporcional ao número de Cotas por eles detidas na Classe."*~~

f. **Exclusão** da cláusula 11.4. abaixo redigida (que foi realocada para a alínea "i" da cláusula 12.2 conforme item "h" da Ordem do Dia), com a consecutiva atualização da numeração das cláusulas subsequentes e suas respectivas menções e referências, se houver:

~~*"11.4. No mínimo 60% (sessenta por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo deverá estar alocado em Direitos Creditórios que cujos Cedentes (i) sejam oriundos dos setores de indústria e/ou comércio; e (ii) tenham suas atividades focadas nas regiões Sul, Sudeste e/ou Centro-Oeste o Brasil."*~~

g. **Exclusão** da cláusula 11.6. abaixo redigida, com a consecutiva atualização da numeração das cláusulas subsequentes e suas respectivas menções e referências, se houver:

~~*"11.6. O Fundo poderá investir até 100,00% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto."*~~

h. **Alteração** da cláusula 12.1., para acrescentar novas **Condições de Cessão**, incluindo as alíneas "(e)", "(f)" e "(g)", conforme abaixo:

"12.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(a) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(b) os Direitos Creditórios devem ter sido originados e formalizados de acordo com aàs políticas de crédito das respectivas Cedentes;

(c) deve ser observada a taxa mínima de cessão de 5% (cinco por cento) ao ano mais 100% (cem por cento) da Taxa DI Over "Extra Grupo";

(d) que a aquisição do respectivo Direito Creditório não faça com que a carteira do Fundo ultrapasse o prazo médio ponderado de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;

(e) os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário e por Notas Comerciais que não possuam garantia real, deverão, em conjunto, representar no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(f) os Direitos Creditórios representados por duplicatas: (i) devem representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) devem contar com a coobrigação da Cedente ou seguro de crédito;

(g) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores e nos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 12.2 abaixo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, deverão ser compostos por Cedentes que: (i) sejam oriundos dos setores de indústria e/ou comércio; e (ii) tenham suas atividades focadas nas regiões Sul, Sudeste e/ou Centro-Oeste do Brasil."

i. **Exclusão** da alínea "(g)" da cláusula 12.2 abaixo redigida, que trata sobre os **Critérios de Elegibilidade**:

"12.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 12.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por duplicatas deve ser de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data da formalização da cessão;

(c) Os Direitos Creditórios cedidos e/ou devidos pelos 5 maiores Cedentes coobrigado e/ou Devedores e seus grupos econômicos não superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(d) em relação aos Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário (CCBs): (i) as CCBS devem ter sido emitidas em face das respectivas Cedentes, e podem ou não contar com a coobrigação da Cedente; (ii) devem ter prazo de vencimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses; e (iii) não podem ter sido distribuídas publicamente, não tendo sido previamente registradas, portanto, perante a CVM;

(e) em relação aos Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais: (i) devem ter prazo de vencimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses; e (ii) não podem ter sido distribuídas publicamente, não tendo sido previamente registradas, portanto, perante a CVM;

(f) os demais Direitos Creditórios devem ter prazo de vencimento de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses; e

~~*(g) no mínimo 25% (cinte e cinco) do Patrimônio Líquido do Fundo deve estar alocado em duplicatas."*~~

j. **Exclusão** da alínea "f" cláusula 13.1. abaixo redigida, com a consecutiva atualização da numeração das cláusulas subsequentes e suas respectivas menções e referências, se houver:

~~*"(f) pagamento da amortização compulsória das Cotas, nos termos do Capítulo 5 deste Anexo Descritivo da Classe Única;"*~~

k. **Alteração** da alínea "b" da cláusula 13.2., para **incluir a ratificação** de que a ordem de alocação deverá ser observada.

l. **Alteração** da cláusula 14.2. para determinar de maneira precisa o período em que a Reserva de Caixa deverá ser mantida no caixa do fundo, de maneira que sua redação passará de:

> *"14.2. Sempre observando a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo da Classe Única, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia."*
>
> **Para:**
>
> *"14.2. Sempre observando a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo da Classe Única, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe,* ***a partir do primeiro Dia Útil até o quinto Dia Útil de cada mês****, uma Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe* ***do mês imediatamente anterior****, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia."*

m. **Inclusão** da alínea "g", conforme descrita abaixo, na cláusula 15.2. para prever uma nova hipótese de **Evento de Avaliação**:

> *"(g) desenquadramento dos Índices de Subordinação conforme previsto na Cláusula."*

n. **Alteração** da cláusula 15.11. para **incluir a ratificação** de que a ordem de alocação deverá ser observada; e

o. Revisão e ajustes de erros materiais, gramaticais, de pontuação e de digitação no inteiro teor do regulamento.

III. A nova versão do Regulamento, prevista no Anexo I, ora aprovada, passará a viger na abertura do dia **30 de junho de 2025**.

Os cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo da minuta do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias

nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Especificamente a Administradora e a Nova Gestora, ratificam que aceitaram as funções de administração fiduciária e gestão do Fundo, cada uma em sua esfera de atuação, bem como declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

Os signatários ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ARTESANAL MCMS LTDA
Gestora